



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei n. 1183, de 14 de maio de 2009.

Dá nova redação a Lei 1057, de 05 de maio de 2005 que atribui competência e define a composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão de composição paritária entre instituições públicas e sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde criado pela Lei 1057, de 05 de maio de 2005 passa a ter a competência e composição a seguir definida.

Artigo 2º Ao Conselho Municipal de Saúde, como órgão permanente e deliberativo, compete:

I – Estabelecer e avaliar a Política Municipal de Saúde, propondo medidas que julgar necessário ao cumprimento da finalidade do Sistema Municipal de Saúde;

II – Avaliar o desempenho do Sistema Único de Saúde – SUS, emitindo parecer sobre o assunto;

III – Apreciar e manifestar-se, quanto a sua eficiência, toda medida relacionada ao desenvolvimento da Política Municipal de Saúde.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes das seguintes áreas de interesse público e atuação da Administração Pública:

I – 02 (dois) representantes do Governo;

II – 02 (dois) representantes de trabalhadores da Saúde;

III – 04 (quatro) representantes de usuários da Saúde;

§ 1º As entidades da sociedade civil de representação de classes ou outras representativas do interesse da Comunidade, bem como as áreas de atuação do Governo, e os cargos ou funções da Saúde, dos quais serão indicados, respectivamente os representantes dos usuários da Saúde, representantes do Governo e representantes dos trabalhadores da Saúde serão definidos por ato específico do Chefe do Executivo.

E-mail: prefervalvelho@softline.com.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

§ 2º O presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os membros. Nas faltas e impedimentos eventuais do Presidente, presidirá as sessões aquele que for escolhido pelos demais membros presentes.

§ 3º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por suplentes previamente designados.

Artigo 4º O apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, será prestado por grupos técnicos constituídos com finalidade específica e por um Secretário Executivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Executivo:

I – orientar, articular, coordenar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e administrativos, para que os objetivos, metas e cronogramas sejam cumpridos e executados nos prazos estabelecidos;

II – elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração do Conselho;

III – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio.

Artigo 5º A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Saúde – CMS, será definido em Regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1057, de 05 de maio de 2005 e suas alterações anteriores a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 14 de maio de 2009.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 14 de maio de 2009.

Walter Kleber Kucher Júnior
Secretário de Administração e Finanças